DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8106/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/12044/2013
PROTOCOLO	: 1434331
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PESQUISA DE MERCADO. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. APLICAÇÃO DE MULTA. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO. ARQUIVAMENTO.

Tratam os autos do procedimento licitatório - Tomada de Preços nº 04/2018 - realizado pelo Município de Alcinópolis/MS, visando à aquisição parcelada de peças de reposição originais, destinadas à manutenção mecânica de veículos pertencentes à frota Municipal.

O certame licitatório foi julgado pela regularidade, porém com aplicação de multa ao gestor responsável *Sr. Ildomar Carneiro Fernandes*, no valor total de 80 UFERMS, tendo em vista o não encaminhamento da pesquisa de mercado e a remessa intempestiva dos documentos, conforme Acórdão da 1ª Câmara n. 529/2015 (f. 423-429).

Inconformado com a Decisão, o Gestor interpôs recurso ordinário, o qual foi julgado pelo conhecimento e provimento parcial, reduzindo a multa para o valor de 50 (cinquenta) UFERMS, nos termos do Acórdão do Tribunal Pleno n. 1633/2019, nos autos do TC/12044/2013/001.

Entretanto, houve o pedido para desconto/redução do valor da multa, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/ 2020, bem como sua devida quitação (fls.449-453).

Diante disso, **DECIDO:**

I – Pela **extinção do feito**, com o seu consequente arquivamento, em razão da consumação do exercício do controle externo referente à primeira da fase da contratação pública, com fundamento no art. 6º, § 2º da Instrução normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018; e

II – Pela **intimação** do *Sr. Ildomar Carneiro Fernandes*, ex-prefeito do Município de Alcinópolis, para ciência desta Decisão, nos termos do art. 50, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012.

Encaminhem-se os autos à *Gerencia de Controle Institucional* para publicação e demais providencias de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero